

AS DUAS METAFÍSICAS DE KANT

ZELJKO LOPARIC

Unicamp/PUCSP/PUCRS

loparicz@uol.com.br

1. O conceito kantiano de filosofia prática

Na primeira *Crítica*, Kant define o filósofo como “legislador em nome da razão humana” (KrV, B 867).¹ Essa legislação — que, por ser da razão, é *a priori* — tem dois objetos, a natureza e a liberdade. As leis *a priori* da natureza concernem o que *é* e constituem a *metafísica da natureza*. As leis da liberdade dizem respeito ao que *deve ser* e constituem a *metafísica dos costumes* (estes últimos pensados como manifestações da liberdade). A filosofia da natureza ou teórica encarrega-se das primeiras, a da liberdade ou prática, das segundas.

Ainda na primeira *Crítica*, a filosofia teórica é dividida em crítica da razão pura teórica ou filosofia transcendental, e metafísica da natureza propriamente dita ou “fisiologia” (KrV, B 869, 873). A primeira é a teoria da referência e do significado dos conceitos *a priori* no domínio da experiência possível, bem como da possibilidade (verdade ou falsidade) e da decidibilidade dos juízos sintéticos *a priori* que empregam esses conceitos — ou seja, uma *semântica transcendental do tipo intuicionista*; a segunda usa esses juízos para legislar *a priori* sobre a natureza efetivamente dada na experiência possível.² Como essa experiência se vale dos sentidos externos e do interno, cabe distinguir entre a natureza corpórea e a pensante, de onde a divisão da fisiologia em metafísica da natureza corpórea (física racional) e em metafísica da natureza pensante (psicologia racional).

No que concerne à filosofia prática, ela é deixada de lado na primeira *Crítica*, a questão fundamental da teoria da liberdade: que devo fazer? sendo excluída da filosofia transcendental (KrV, B 833). Ao proceder assim, Kant não faz mais do que explicitar que a semântica *a priori*, elaborada a fim de tratar da possibilidade e da decidibilidade de juízos sintéticos *a priori* cognitivos, não pode ser usada para tratar desses mesmos problemas com respeito aos juízos sintéticos *a priori* práticos. Além de restringir a metafísica dos costumes à moral pura, Kant dá-se por satisfeito com a afirmação meramente programática,

¹ No original: “*Gesetzgeber der menschlichen Vernunft*”.

² Esse ponto é desenvolvido em Loparic 2000a, cap. 1.

apresentada sem qualquer prova, de que essa metafísica “contém os princípios que determinam *a priori* e tornam necessários *o fazer e o deixar de fazer*” (KrV, B 869).

Sendo assim, apesar dos resultados da terceira antinomia, a *Crítica da razão pura* deixa a metafísica dos costumes numa condição ainda pré-crítica, pois a pergunta crítica decisiva: como são possíveis juízos sintéticos *a priori* práticos? não é respondida, nem ao menos claramente formulada. Além disso, essa disciplina permanece incompleta, não-sistemática, pior ainda, sem um princípio *a priori* de sistematização. Creio que foi o reconhecimento desse fato que motivou o esforço de Kant para 1) achar o ou os princípios fundamentais da metafísica dos costumes, 2) submeter esses princípios a exame crítico, perguntando pelas condições em que deles podem ser dito terem uma realidade objetiva prática e serem decidíveis, e 3) elaborar um sistema completo da liberdade cujos princípios permitiriam legislar *a priori* não apenas sobre a moralidade das nossas ações, mas também sobre outros aspectos essenciais da práxis humana — da atividade humana atribuível à liberdade — tais como o direito, a política e a educação.

A primeira e a segunda dessas tarefas foram executadas em *Fundamentação da metafísica dos costumes* (1785) e *Crítica da razão prática* (1788), respectivamente. A terceira foi iniciada em *Teoria e Prática* (1793) e continuada em *Paz perpétua* (1795), *Princípios metafísicos da doutrina do direito* (1797), *Princípios metafísicos da doutrina da virtude* (1797) e *O conflito das faculdades* (1798, parte 2), principalmente. Os resultados mais importantes desse desenvolvimento são os seguintes: 1) existe um único princípio supremo do sistema da liberdade, expresso na fórmula do imperativo categórico da moralidade (1785), 2) a validade prática desse princípio não pode ser deduzida por meio de argumentos, mas tão somente experienciada, na forma da consciência de que esse princípio é obrigatório *para mim* (o fato da razão), essa condição subjetiva ou afetiva da moralidade passando a pertencer à filosofia transcendental, o que implica em ampliação do conceito desse tipo de filosofia em relação à definição dada na primeira *Crítica* (1788) e 3) vários outros princípios práticos *a priori* podem ser explicitados e afirmados como válidos, constituindo os fundamentos *a priori* das diferentes *doutrinas* da razão pura prática, constituindo um “sistema da liberdade”, análogo ao “sistema da natureza” (1797).

Esses resultados são reapresentados, de forma resumida, na Introdução geral à *Metafísica dos costumes*. A filosofia prática divide-se, diz Kant, em metafísica dos costumes e antropologia moral (1797a, p. 12). A primeira é o sistema da liberdade propriamente dito; por isso, ela é também chamada de “antroponomia” (1797b, p. 7). Como a legislação moral é dividida em jurídica e ética,³ os princípios da metafísica dos costumes dividem-se em dois grupos: os da doutrina do direito e os da doutrina da virtude ou ética. Os primeiros

³ Na legislação jurídica, a origem da obrigatoriedade é a coerção externa, na ética, a coerção interna; a primeira concerne tão somente o uso externo da liberdade, a segunda aplica-se tanto ao seu uso interno como ao externo (1797a, p. 13).

concernem apenas “o aspecto formal do livre arbítrio a ser cerceado pelas leis da liberdade na sua relação externa” (1797b, p. III). A ética, por outro lado, além de conter princípios metafísicos próprios, “oferece ainda a matéria (um objeto do livre arbítrio), um fim da razão prática” (1797b, p. 4). A segunda parte da filosofia prática de Kant, a antropologia moral, consiste no estudo de condições subjetivas, pertencentes à natureza humana, tanto favoráveis como contrárias à *execução* das leis da razão prática (1797a, p. 12).

Esse resumo é parcial, pois Kant não distingue entre a parte transcendental — fornecida pela teoria da possibilidade e da vigência da legislação moral da segunda *Crítica* — e a parte metafísica propriamente dita da filosofia prática — exposta na *Metafísica dos costumes*, a qual, por um lado, pressupõe a vigência legislação moral e, por outro, amplia essa legislação por meio de outras leis *a priori*. Mesmo parcial, esse resumo explicita uma das principais novidades teóricas que caracterizam a ampliação da filosofia transcendental para os juízos sintéticos *a priori* práticos: a antropologia moral. Como é sabido, na primeira *Crítica*, Kant ainda opõe, sem ressalvas, a filosofia prática — em particular, a moral pura — e a antropologia. A metafísica dos costumes, escreve ele, “é propriamente a moral pura, na qual nenhuma antropologia (nenhuma condição empírica) é colocada como fundamento” (KrV, B 869-70). Nesse contexto, o termo “antropologia” é usado no sentido de teoria científica empírica, enfatizando a tese de que a antropologia “empírica” não pode contribuir para resolver o problema do fundamento da moral: este tem de ser puro e *a priori*. Decerto, Kant manterá essa tese na *Metafísica dos costumes* (1797). A novidade da sua posição reside no fato de que, a essa altura, o problema da fundamentação das leis está formulado de acordo com os resultados obtidos na segunda *Crítica* (1788), incluindo a temática do uso *imanente* das leis práticas, isto é, da sua aplicabilidade no domínio das ações efetivamente *executáveis* (*ausführbar*) pelo agente humano livre (1797a, p. 51). Como diz Kant, “a metafísica dos costumes não pode ser fundamentada na antropologia, contudo, ela pode ser aplicada a esta” (1797a, p. 11). Dessa maneira, fica aberto o caminho para a elaboração de uma antropologia como *teoria do domínio de aplicação* das leis e dos conceitos *a priori* do direito e da virtude.

A fim de deixar mais claros os resultados assim resumidos por Kant, deter-me-ei sobre dois pontos: o paralelo entre a metafísica dos costumes e a metafísica da natureza e o *status* da antropologia moral.

2. O paralelo entre a metafísica dos costumes e a metafísica da natureza

De acordo com Kant, a metafísica dos costumes é o equivalente, no domínio da filosofia prática, da metafísica da natureza, no domínio da filosofia teórica: a primeira desempenha o mesmo papel, relativamente aos atos do livre arbítrio, que o desempenhado

pela segunda com respeito aos objetos em geral (1797a, p. 11; cf. p. III).⁴ A fim de entender os objetivos da metafísica kantiana dos costumes convém, portanto, esclarecer os da sua metafísica da natureza, expostos anteriormente (1786), em *Princípios metafísicos da ciência da natureza*. Para começar, convém tornar mais explícita a tese da primeira *Crítica*, mencionada acima, de que a metafísica da natureza consiste de duas partes, a filosofia transcendental e a fisiologia: a primeira considera os conceitos e os princípios do entendimento e da própria razão que se referem a objetos em geral, “sem assumir que esses objetos *sejam dados*”. A segunda “considera a *natureza*, isto é, a soma total dos objetos *dados*” (KrV, B 873; itálicos de Kant). A mesma distinção é feita em *Princípios metafísicos da ciência da natureza*: a metafísica da natureza, pressuposta pela ciência empírica da natureza, tem uma parte transcendental, que trata “das leis que constituem o conceito de uma natureza em geral” sem relação “à qualquer objeto determinado da experiência”; e uma segunda parte “que se ocupa da natureza particular desse ou daquele tipo de coisas” (1786, p. VIII).

Qual é o papel teórico das leis e dos conceitos da parte transcendental da metafísica da natureza? De acordo com a primeira *Crítica*, o de servirem de “princípios de *exposição* dos aparecimentos” em conceitos *a priori* (KrV, B 303). Ora, em Kant, a *exposição* da natureza em conceitos *a priori* é o inverso da *interpretação* ou *aplicação* (uso) desses mesmos conceitos à natureza, assunto que é, de fato, o principal tema da lógica transcendental. Portanto, a parte transcendental da metafísica da natureza consiste numa semântica *a priori* dos conceitos e dos enunciados *a priori* do entendimento no *domínio de interpretação* constituído pelo campo de *experiência possível*. Trata-se, em suma, da reinterpretação *semântica* da ontologia ou metafísica geral tradicional.⁵

Que faz então a metafísica da natureza propriamente dita? Ela aplica as leis *a priori* estabelecidas pela filosofia transcendental para os objetos da experiência possível em geral aos objetos empíricos e às suas propriedades empíricas, também dadas. Um exemplo dessas propriedades, inconhecíveis *a priori*, é a mobilidade. Foi justamente porque a mobilidade de um objeto no espaço “não pode ser conhecida *a priori* e sem o ensinamento da experiência”, que ela não pode ser encontrada entre os conceitos puros. O conceito de mobilidade, “sendo empírico, pode encontrar lugar somente numa ciência da natureza, em quanto metafísica aplicada”, a qual se ocupa com conceitos dados pela experiência, embora segundo princípios *a priori*, desde que demonstrados, pela filosofia transcendental, como aplicáveis à experiência possível (1786, p. 4).

⁴ Na filosofia prática de Kant, o conceito de ato de arbítrio desempenha a mesma função que o conceito de objeto na “ontologia” ou filosofia teórica: assim como esta última começa pela divisão de objetos em algos e nada (*Etwas und Nichts*), assim também a filosofia prática inicia-se pela distinção entre atos do livre arbítrio conformes e não-conformes às leis da liberdade (1797a, p. 14n).

⁵ Essa tese é analisada e defendida em Loparic 2000a, *passim*.

Em virtude dessa condição, ao passar da ontologia geral à fisiologia (ou melhor, da teoria da exposição da natureza em princípios *a priori* à aplicação desses mesmos princípios à natureza), Kant distingue entre a fisiologia *transcendente*, que trata “da conexão de objetos da experiência que ultrapassa toda a experiência”, e a fisiologia *imanente*, que “encara a natureza como a soma total de objetos dos sentidos, portanto, tal como *nos* é dada, mas unicamente segundo as condições *a priori* sob as quais [a natureza] nos pode em geral ser dada” (KrV, B 874), eliminando a fisiologia transcendente do *corpus* da metafísica da natureza. A fisiologia transcendente é eliminada porque trata de conexões que não são nem podem ser dadas, entre objetos dados efetivamente, enquanto a imanente é aceita, porque trata de conexões, dadas efetivamente, entre objetos que também são dados efetivamente.

Visto que os objetos dados são corpóreos ou psíquicos, a fisiologia imanente divide-se em física racional e em psicologia racional (KrV, B 874), ou seja, em duas ontologias especiais, pensadas no quadro geral da crítica kantiana da razão teórica. Como se sabe, Kant não chegou jamais a elaborar uma psicologia racional crítica, deixando, portanto, a psicologia empírica sem princípios metafísicos necessários para o desenvolvimento da pesquisa.⁶ Já a física racional foi objeto de um intenso estudo. Os resultados desse estudo são expostos precisamente em *Princípios metafísicos da ciência da natureza*, precedidos de observações preciosas sobre o papel sistemático da aplicação dos *a priori* da filosofia transcendental no campo da natureza material. Kant caracteriza esse papel dizendo:

Dessa maneira, a metafísica especial da natureza corpórea presta serviços excelentes e indispensáveis à metafísica geral, na medida em que providencia exemplos (casos *in concreto*) que realizam os conceitos e os teoremas desta última (na verdade, da filosofia transcendental), isto é, atribuem sentido e significado [*Sinn und Bedeutung*] a uma mera forma de pensamento. (1786, p. XXIII)⁷

O resultado da aplicação dos princípios *a priori* da filosofia transcendental no campo da natureza material são os princípios metafísicos da física racional (os da fononômica, mecânica, dinâmica e fenomenologia).⁸ A função básica desses princípios é *heurística*: eles são usados como guias da pesquisa empírica no domínio de objetos materiais sensíveis, ou seja, como princípio *a priori* da atividade de resolução de problemas, desenvolvida pela ciência empírica. O objetivo principal da metafísica da natureza não é o de simplesmente

⁶ Algumas razões disso são explicitadas em Kant 1786, pp. VIII e X. Esse déficit será recuperado na posteridade kantiana, por pesquisadores tais como Herbart, Fechner e Helmholtz.

⁷ A distinção entre a metafísica da natureza no sentido de filosofia transcendental e a metafísica aplicada da natureza, fisiologia imanente corpórea, foi retomada por Kant em 1797a, p. 7.

⁸ Nos *Princípios metafísicos da doutrina do direito*, Kant retoma esse assunto e apresenta os princípios em questão como parte propriamente metafísica, *a priori*, dos princípios de Newton ou como “ciência metafísica da natureza” (1797a, p. 8).

expor a estrutura *a priori* da natureza, mas o de permitir a elaboração de regras de resolução dos problemas empíricos da ciência da natureza à luz de enunciados que caracterizam a estrutura desse objeto de estudo. Em Kant, a metafísica tradicional chega ao seu fim não somente como teoria *dogmática*, mas como *teoria*, como saber racional do que as coisas são, sendo substituída por uma metafísica da natureza que diz *como é preciso pensar que as coisas são, a fim de que os problemas de sua determinação empírica possam ser solucionados*.⁹

Para entender a passagem da metafísica da natureza para a metafísica de costumes é necessário não perder de vista que, enquanto a primeira trata de objetos, a segunda estuda um *outro domínio* de “fatos” ou dados efetivos: os atos do livre arbítrio em geral (1797a, p. 14). Assim como a natureza corpórea oferece exemplos concretos que apresentam os conceitos *a priori* do entendimento, assim também a ação livre produz casos concretos que realizam os conceitos *a priori* práticos, por exemplo, do direito. Um conceito de direito, diz Kant, é um “conceito puro e, não obstante, remetido à práxis (aplicação aos casos que se apresentam na experiência)” (*ibid.*, p. III). Sendo assim, a metafísica dos costumes depara-se com um problema análogo ao da metafísica da natureza — determinar *a priori* as regras de *interpretação* dos princípios práticos no domínio de fatos antropológicos produzidos de acordo com esses mesmos princípios:

Mas tal como, numa metafísica da natureza, devem existir também os princípios de aplicação daquelas leis fundamentais supremas universais, os mesmos também não devem faltar numa metafísica dos costumes, e nós teremos freqüentemente de tomar como objeto a *natureza* particular dos homens, conhecida tão somente pela experiência, a fim de *mostrar* nela as conseqüências que se seguem dos princípios morais universais [...]. (1797a, p. 11)

Kant dá a seguinte regra para o procedimento geral de aplicação da metafísica dos costumes à práxis jurídica “empírica”: “colocar o direito — que pertence ao sistema projetado *a priori* — no texto [principal]; e os direitos — que são relativos aos casos particulares dados na experiência [jurídica] — nas observações, por vezes extensas” (1797a, p. IV).

Apesar desse paralelo, cabe não esquecer que, as leis *a priori* da metafísica dos costumes e o domínio de sua aplicação são diferentes dos considerados na metafísica da natureza. Elas não são princípios teóricos (que “legislam” sobre a natureza com o fim de permitir a exposição conceitual e a pesquisa empírica da mesma), mas juízos *a priori* moral-práticos que derivam, direta ou indiretamente, da lei moral. Quanto ao domínio de interpretação de todas essas leis, ele é gerado, direta ou indiretamente, a partir da consciência da vigência da lei moral, isto é, do fato da razão, fato inseparável do sentimento

⁹ Essa tese é detalhada em Loparic 2000a, cap. 9.

do respeito pela moralidade que, por sua vez, é o motivo subjetivo que impulsiona a vontade na execução das ações livres. Dessa maneira, origina-se o campo da liberdade, o *domínio prático*, cujo primeiro elemento é o próprio sentimento de respeito pela lei moral, sendo que todos os elementos restantes são gerados, direta ou indiretamente, a partir deste, a começar por ações morais, modos de vida morais, grupos e sociedade moralizadas e governadas por constituições racionais, fatos da práxis humana que, tomados em conjunto, remetem à uma humanidade racionalizada ao longo da sua história. É relativamente a esses dados que é possível provar a realidade objetiva prática não somente da lei moral e das idéias que esta implica diretamente (liberdade, Deus e imortalidade), mas também de todas as outras leis e idéias *a priori* moral-práticas.

Posso agora ser mais preciso quanto aos propósitos fundamentais da metafísica dos costumes. Eles são os de mostrar 1) que, além da lei moral, certos princípios práticos adicionais, em particular, os juízos sintéticos *a priori* que constituem as doutrinas do direito e da virtude, também têm realidade objetiva e mesmo validade no domínio prático que acabo de descrever, ou seja, são possíveis e têm vigência no mesmo ou para o mesmo; 2) que certos outros conceitos (idéias) da razão prática, como os de ação legal e não-legal ou de vida virtuosa e não-virtuosa, também têm realidade objetiva prática no mesmo domínio, possuindo nele os referentes e o significado especificáveis; e 3) que esses princípios e conceitos podem ser aplicados na práxis jurídica e ética concreta, isto é, exemplificados e usados na descrição e avaliação dos casos “empíricos” pertencentes a esse domínio.

Sendo assim, compreende-se que Kant diga que a metafísica dos costumes contém, como parte integrante necessária, “elementos da filosofia transcendental”, isto é, de uma semântica *a priori* que trata da referência e do significado dos conceitos jurídicos e éticos, bem como da aplicabilidade e da vigência das leis que empregam esses conceitos (cf. 1797a, p. 113n). Decerto, nesse contexto, o conceito de semântica *a priori* deve ser tomado no sentido amplo, abrangendo todos os conceitos e leis *a priori*, e não no sentido restrito aos conceitos e leis da razão e do entendimento teóricos, como ocorre ainda na primeira *Crítica*, em que a filosofia transcendental é o sinônimo de lógica transcendental. Em particular, aqui, a “validade objetiva” de uma lei não significa verdade e sim vigência.¹⁰

Vimos que o objetivo último da metafísica da natureza é servir de programa *a priori* da pesquisa científica. O propósito último da metafísica dos costumes é análogo: legislar *a priori* sobre a práxis humana e, desta feita, possibilitar *a priori* a resolução de todos os problemas — jurídicos e outros — que surgem do uso externo da nossa liberdade (das

¹⁰ Sobre essa extensão, cf. Loparic 2000b. A preocupação de Kant com a questão do significado objetivo dos conceitos e das leis do direito é claramente assinalada logo na Introdução à *Metafísica dos costumes*, em que Kant mostra-se preocupado em responder à objeção de Garve sobre a falta de clareza do discurso filosófico em geral. Garve tem toda razão, diz Kant, quando exige “que toda e qualquer doutrina filosófica deve, para que aquele que a ensina não caia na suspeita de obscuridade dos seus conceitos, ser trazida à *publicidade* (à sensificação suficiente para a comunicação universal)” (1797a, p. V).

relações entre os livres arbítrios dos agentes humanos). O fim último visado por esse tipo de legislação é a realização da paz perpétua entre Estados nacionais, governados, internamente, por constituições maximamente conformes às exigências do direito natural e, externamente, pela regras, também racionais, de uma confederação mundial — um estado das coisas humanas que é, ao mesmo tempo, o elemento central do fim último da história do gênero humano.

3. O *status* da antropologia moral

Conforme disse anteriormente, a antropologia é introduzida por Kant como teoria do domínio de aplicação dos juízos e dos conceitos jurídicos da razão prática, isto é, como componente da semântica *a priori* desses princípios. Esta semântica exige que seja elaborada uma teoria que possa explicitar como é possível um agente humano executar as leis *a priori* do dever jurídico (assim como as do dever moral e ético). Essa parte da filosofia prática trata, portanto, de ‘prescrições fundadas na experiência de que não se pode prescindir’, justamente por que, sem elas, não pode ser satisfeita a exigência central da doutrina *crítica* do direito, a da *sensificação* num domínio de dados efetivos das estruturas discursivas *a priori* da razão prática, relevantes para a regulamentação racional do uso externo da liberdade (1797a, p. 12).

Seria errôneo pensar que, ao introduzir a antropologia moral, Kant estivesse condicionando a validade da sua filosofia prática à validade de uma ciência *empírica* da natureza humana, no mesmo sentido em que são ditas empíricas as teorias dos sentimentos morais produzidas pelos moralistas escoceses (Smith, Hutcheson). Embora fundada na experiência, a antropologia ‘não pode ser adiantada àquela [à metafísica dos costumes], nem misturada com ela’ (*ibid.*). A pesquisa empírica que se adianta à metafísica dos costumes — que é feita sem a consideração das leis e dos conceitos *a priori* da metafísica dos costumes — corre o risco, adverte Kant, ‘de produzir leis morais falsas ou pelo menos indulgentes, que dão por inatingível o que não é alcançado precisamente porque a lei não é vista na sua pureza (no que consiste a sua força)’. Por outro lado, a pesquisa empírica que se mistura à metafísica dos costumes expõe-se ao perigo de usar ‘motivos impróprios ou impuros para aquilo que em si concorda com o dever e é bom, os quais [motivos] não fornecem quaisquer leis morais seguras’. Ou seja, as leis descobertas pela pesquisa empírica independente da metafísica dos costumes não podem ser usadas como ‘guia do ajuizamento [moral] e mesmo da disciplina do ânimo no cumprimento do dever’. Essas duas considerações, tomadas em conjunto, fazem ver que as normas prescritivas das atividades moral-práticas ‘devem ser dadas *a priori* tão somente pela razão pura’ (*ibid.*).

Tudo indica que que conceito de antropologia moral, introduzido por Kant em *Princípios metafísicos da doutrina do direito*, publicados em 1797, pode e deve ser aproximado do da antropologia pragmática, exposta um ano depois, em 1798, na *Antropologia na perspectiva pragmática*. Já no Prefácio dessa obra, Kant distingue entre a antropologia fisiológica e a pragmática. O contexto não deixa dúvidas de que ambas as disciplinas são fatuais, “empíricas”. A diferença está no conceito de experiência e de objeto de experiência. A antropologia fisiológica “visa a pesquisa daquilo que a natureza fez do ser humano”, a pragmática estuda “aquilo que *ele*, enquanto um ente que age livremente, fez de si mesmo, ou pode e deve fazer” (1798a, p. IV). O objeto de pesquisa da antropologia no primeiro sentido são, portanto, fatos da natureza submetidos às leis causais, estabelecidas no quadro da metafísica da natureza pensante. De acordo com a primeira *Crítica*, essas leis devem ser interpretadas e, na medida do possível, verificadas ou falsificadas no domínio de experiência possível cognitiva. Pressupondo esse sentido particular de experiência, elas podem ser chamadas de “empíricas”. Por outro lado, a antropologia pragmática visa um tipo diferente de objeto: as realizações do ser humano enquanto agente livre, isto é, fatos que obedecem às leis do uso interno ou externo da liberdade. De acordo com a segunda *Crítica* e a *Metafísica dos costumes*, essas leis devem ser interpretadas no domínio de experiência possível prática, isto é, no domínio constituído de sentimentos morais, ações internas ou externas motivadas por esses sentimentos etc., o que permite, conforme disse, que a antropologia pragmática seja aproximada da antropologia moral, tal como introduzida em *Princípios metafísicos da doutrina do direito*.

Ainda que esclarecedor, esse paralelo deixa em aberto muitas coisas que precisariam ser estudadas com respeito ao *status* metodológico-epistemológico da antropologia moral e das suas leis. Em todo caso, podemos dizer com certeza que se trata de uma teoria *não-“fisiológica”* e, portanto, *não-naturalista* da natureza humana. De fato, do mesmo modo como rechaçava o dogmatismo idealista, Kant também sempre se opôs ao dogmatismo realista, implícito nas teorias naturalistas, tanto científicas quanto filosóficas, inspiradas na fisiologia ou metafísica da natureza. Nele, a natureza humana (*die Natur des Menschen*) não se apresenta como um conjunto de fatos brutos conectados por leis causais empíricas, mas como a *facticidade da razão*: trata-se de um objeto constituído de princípios discursivos, atribuídos a diferentes faculdades puras, e sensificados, isto é, interpretadas em diferentes domínios de dados sensíveis — intuições, sentimentos morais, ações morais ou de direito etc.¹¹ Tanto a teoria das estruturas discursivas *a priori*, como as dos domínios de sua interpretação e dos procedimentos de interpretação, contêm elementos *a priori*. Vista nesse contexto, a antropologia moral é parte legítima da *filosofia* da prática de Kant, não um empréstimo de valia duvidosa do senso comum ou das ciências humanas empíricas

¹¹ Sendo assim, o conceito kantiano do direito “natural” tem um sentido radicalmente diferente do utilizado pelos jusnaturalistas dogmáticos.

(psicologia etc.). Isso não significa que Kant não abra espaço para uma psicologia científica ou outras ciências do homem fundadas na “experiência”. O que afirmo é que, em Kant, existem diferentes conceitos de experiência, que todos eles envolvem construções *a priori*, metafísicas, de dados sensíveis e que a antropologia moral kantiana é fundada na experiência da execução das leis *a priori* explicitadas na metafísica dos costumes pelo agente humano que se sabe e se quer livre.

Referências bibliográficas

Kant, Immanuel 1781: *Crítica da razão pura*. 2a. ed. 1787 (KrV, B).

----- 1785: *Grundlegung zur Metaphysik der Sitten*.

----- 1786: *Metaphysische Anfangsgründe der Naturwissenschaft*.

----- 1788: *Kritik der praktischen Vernunft*.

----- 1793: *Über den Gemeinspruch: Das mag in der Theorie richtig sein, taugt aber nicht für die Praxis*.

----- 1797a: *Metaphysische Anfangsgründe der Rechtslehre*. 2a. edição, 1798.

----- 1797b: *Metaphysische Anfangsgründe der Tugendlehre*.

----- 1798a: *Anthropologie in pragmatischer Hinsicht*.

----- 1798b: *Der Streit der Fakultäten*.

Loparic, Zeljko 2000a: *A semântica transcendental de Kant*. Campinas: CLE.

----- 2000b: ‘O fato da razão — uma interpretação semântica’, *Analytica*, v. 4, n. 2, pp. 13-55.